

PROJETO DE LEI

Institui multa para proprietários de terrenos baldios abandonados nas áreas urbanas do Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araguaína, multa para proprietários de terrenos baldios abandonados nas áreas urbanas desta cidade.

Parágrafo único. A penalidade de que trata o caput deste artigo busca evitar que os terrenos, no âmbito urbano de Araguaína, em decorrência do abandono, transformem-se em criadouros de mosquitos e de outros vetores transmissores de doenças.

Art. 2º O valor da multa de que trata esta Lei será de 1% (um por cento) do valor venal do terreno baldio abandonado.

§ 1º Em caso de não pagamento da multa e da não manifestação do proprietário, multa será aplicada em dobro.

§ 2º Mantendo-se o inadimplemento e a não manifestação do proprietário, o terreno deverá ir a leilão após 180 (cento e oitenta) dias da autuação.

§ 3º Caso a propriedade seja objeto de processo de inventário, todos os envolvidos deverão arcar com a limpeza do terreno.

Art. 3º Se o terreno baldio for de propriedade estadual ou municipal, as autoridades correspondentes deverão responder pelos atos de negligência, sob pena de processo administrativo por descaso com a saúde pública.

Art. 4º Toda a arrecadação com as multas será revertida para campanhas de conscientização, bem como tratamento de doenças transmissíveis por mosquitos ou outros vetores que coloquem em risco a saúde e a incolumidade pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 dias do mês de abril de 2023.

MATHEUS MARIANO DE SOUSA
Vereador – PODEMOS



Rua das Mangueiras, nº 10, Centro, Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110
Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa instituir a multa para proprietários de terrenos baldios que se encontram em situação de abandono, se tornando um grande foco do mosquito *Aedes Aegypti*, dentre outros transtornos causados por esta situação.

A medida auxiliará nosso Município no combate a epidemia de Dengue, Zika e Chikungunya, diminuindo assim o grande surto que tem assolado a população brasileira. Valorizando, desta forma, a saúde da população e também o bem estar de todos os munícipes.

O texto é uma forma de conscientizar a população acerca da importância da participação de toda a sociedade para a preservação da saúde pública. É necessário impor uma regra que, ao mesmo tempo em que fomenta uma atitude positiva da sociedade, reverte em verbas para pesquisas os valores das multas aplicadas.

Dito isso, trago para análise e apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei buscando contribuir para a erradicação dessas doenças que ainda são epidêmicas no Município de Araguaína.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 dias do mês de abril de 2023.

MATHEUS MARIANO DE SOUSA
Vereador - PODEMOS

